

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 489/2020-GP

São Roque, 10 de setembro de 2020

Assunto: Ofício Vereador nº 973/2020, protocolizado sob nº 5480/2020 (N. 2040/2020)

5489/2020 (N: 8846/2020)

Senhores Vereadores,

Reportando-nos ao ofício em referência, eis presente as informações prestadas pelo Departamento Jurídico.

Colocando-nos à inteira disposição, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para manifestar nossas cordiais saudações.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PREFEITO

Ao Ilustríssimo Senhor **Etelvino Nogueira** MD Vereador Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Ao Ilustríssimo Senhor **Marcos Roberto Martins Arruda** MD Vereador Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\CCR.-



Departamento Jurídico

PARECER

Processo nº 8846/2020

Interessado: Etelvino Nogueira

Marcos Roberto Martins Arruda.

Assunto: Pagamento aos prestadores de serviços terceirizados de transporte escolar.

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se de ofício apresentado pelos Vereadores Etelvino Nogueira e Marcos Roberto Martins Arruda solicitando pagamento aos prestadores de serviços terceirizados de transporte escolar.

Apresentam os cálculos dos valores atuais dos contratos dos prestadores de serviço com a Prefeitura de São Roque, referente a 30% dos valores mensais, trazendo à baila fundamentos jurídicos para o atendimento do pleito.

É o necessário

É notório a declaração de emergência de saúde pública em todo território nacional, os quais foram necessárias medidas restritiva à locomoção e às atividades profissionais, no intuito de evitar ou pelo menos diminuir o contágio do Coronavírus.

Em virtude das medidas adotadas para evitar a disseminação dos vírus, é indiscutível a grave crise econômica que instalou com repercussão nas contratações públicas, em especial nos contratos voltados para a área da educação, principalmente merenda escolar e transporte escolar.

A paralisação das aulas ensejou na suspensão dos contratos com as empresas prestadoras de serviços de merenda escolar e com o transporte de alunos.

Imperioso afirmar que o Município foi atingido também pela crise econômica, diminuindo a arrecadação de tributos além de terem reduzidos os valores de repasses por parte do Governo Estadual e Federal, mantendo somente os contratos com os serviços essenciais.

Entretanto, não há como não sensibilizar com a situação vivenciada, pois o não pagamento às empresas prestadoras de serviços enseja na possiblidade de demissão dos colaboradores contratados, aumento do desemprego, aumento do número de vulneráveis, instaurando problema social no município.

Enfim, lado outro, o município, em virtude na queda de arrecadação notória deve priorizar os gastos e investimentos em serviços essenciais e naqueles que atendam prioritariamente a saúde e assistência social.

Em uma análise jurídica da situação, não havendo a contraprestação dos serviços, estaria a Administração Pública impedida de efetuar qualquer pagamento.

No entanto, pelo aspecto econômico e social, a continuidade no pagamento da mão de obra fomenta o desenvolvimento econômico do país, além na proteção ao trabalhador e na manutenção do salário, encontrando respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana.



Departamento Jurídico

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo lançou o manual "Orientações para o enfrentamento da crise" e um dos questionamentos refere-se a situação semelhante:

30. Contratos de prestação de serviços contínuos, por medição, sem previsão de pagamento de serviço paralisado (por exemplo, transporte escolar), existe forma de pagamento parcial de valor mínimo para manter os custos básicos das contratadas? (Anderson Cunha – Prefeitura Municipal de Jarinu)

RESPOSTA: Sim. Para isso, é necessário o levantamento, na planilha da composição de custos unitários integrante da proposta vencedora da licitação, dos custos indiretos da execução do objeto que, em geral, são rateados pelo número de meses de vigência do contrato (consistem, por exemplo, em custos com impostos, manutenções e despesas administra6vas). A partir desse levantamento chega-se ao valor a ser pago ao contratado durante a suspensão da execução dos serviços. Essa revisão do valor contratual (para menos) deve ser formalizada por termo aditivo.

A escolha pela revisão contratual somente é válida pelo período em que durar o estado de calamidade pública, como forma de manter a mobilização operacional dos contratos, todavia, não deve comprometer a saúde financeira do Ente, nem a sua capacidade orçamentária e financeira, devendo o gestor promover os necessários estudos de viabilidade sem comprometer outros serviços essenciais, como a saúde e assistência social.

Não é demais enfatizar que o Município foi penalizado igualmente com os efeitos da pandemia, permanecendo situação financeira delicada, sendo que os recursos estão sendo destinados aos atendimentos dos serviços essenciais, o que, inviabiliza o pleito dos Requerentes.

Importante destacar ainda que o reequilíbrio econômico financeiro do contrato deve ser buscado pela administração, inclusive com a supressão

f

de serviços, se na hipótese não ser mais viável a manutenção do contrato nas condições inicialmente pactuadas.

É o entendimento, s.m.j

São Roque, 08 de Setembro de 2020.

Marson Fernandes

OABISP 196.742



GABINETE DO PREFEITO

Vistos, etc.

Adoto e acolho como razões de decidir, o parecer jurídico especialmente no que dispõe que "não havendo a contraprestação dos serviços, estaria a Administração Pública impedida de efetuar qualquer pagamento".

Além disso, que "o Município foi penalizado igualmente com os efeitos da pandemia, permanecendo situação financeira delicada, sendo que os recursos estão sendo destinados aos atendimentos dos serviços essenciais, o que, inviabiliza o pleito dos Requerentes".

Isto posto, **INDEFIRO** o pedido.

Ressalto que se o mencionado projeto de Lei que tramita no Senado Federal for transformado em Lei, nova análise será realizada com atenção a disposição desse novo diploma legal.

Cumpra-se.

Comunique-se os interessados.

São Roque, 09/09/2020.

Cláudio Jose de Góes

Prefeito

Assessoria Tecnica,

c parecer e decisão.

SP., Noorzozo

Marcalo Harques da Silva Chefe de Gabinete